



Filiado a



SINTECT – PB

ANO 26

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS
E SIMILARES.

Autônomo, Classista de Luta

FUNDADO EM 08/12/88

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB

CEP 58010-820 - TELEFAX: (083) 3533-1627

E.MAIL: sintect.pb@uol.com.br Site: www.sintectpb.com Facebook: www.facebook.com/sintectpb

DIVERSAS INDENIZAÇÕES POR ASSALTO SÃO DEFERIDAS NOS ÚLTIMOS DIAS

LOCAL: MARI/PB

RECLAMANTE: JOSEILSON GONÇALVES DA CUNHA

ADVOGADO: JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE

SENTENÇA:

Desta feita, resta ao juízo considerar como existente dano à esfera moral do trabalhador que teve temporariamente reduzida a sua capacidade laborativa, sofrendo evidentemente transtornos emocionais, pelo que arbitro para fins de indenização a importância de R\$ 15.000,00, levando-se em consideração o caráter punitivo e educativo da aplicação da pena, salientando-se que a esfera de direito violada jamais será plenamente reparada por expressões pecuniárias na medida em que a completude do dano apenas é amenizada pelo sentimento de punição ao ofensor.

LOCAL: MASSARANDUBA/PB

RECLAMANTE: JOÃO ALFREDO CAVALCANTE DE ANDRADE

ADVOGADO: JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE

SENTENÇA:

Por fim, deve-se considerar que, logo após os assaltos, o reclamante sofreu, ainda que temporariamente, estresse pós-traumático, conforme comprovam as CATs juntadas por ele, de sorte que, depois dos eventos, ainda que transitoriamente, não há como olvidar que o reclamante sofreu abalos emocionais. Com efeito, pelo que ordinariamente acontece, qualquer homem médio, logo em seguida a um evento de violência como um assalto, sofreria perturbações em sua ordem psíquica. Deste modo, considerando que os efeitos do estresse pós-traumático já se findaram, ou seja, diante de sua temporariedade, defiro ao reclamante indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).